



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

PUBLICADO

DIÁRIO ELETRÔNICO - Pág. 48-51
Data: 27/12/12 - Edição: 1408

Jornal: _____ - Pág. _____
Data: ____/____/____ - Edição: _____

LEI Nº 2.280/2017, de 22 de dezembro de 2017

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, Estado do Paraná, para o Exercício de 2018 e da outras providencias.

A Câmara do Município de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Sanciono a Seguinte Lei, com base na Lei Federal nº 4320/64, Lei Complementar 101/2000 e na Lei orgânica Municipal:

TITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, Estado do Paraná, para o Exercício de 2018 abrangendo os órgãos da Administração Direta e Indireta, Fundos de Centralizados, ESTIMA a Receita e FIXA a Despesa em igual importação, assim distribuídos:

I – Orçamento Geral compreendendo os Poderes Executivo, Legislativo e Fundos Centralizados, é de R\$ 52.288.246,00 (cinquenta e dois milhões, duzentos e oitenta e oito mil, duzentos e quarenta e seis reais).

TITULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPITULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A Receita Total dos Orçamentos Fiscal Administração é R\$ 52.288.246,00 (cinquenta e dois milhões, duzentos e oitenta e oito mil, duzentos e quarenta e seis reais) decorrentes da arrecadação Tributária Municipal, Transferências da União e Estado, Contribuições, Demais receitas Corrente e Capital, na forma da Legislação vigente, conforme desdobramentos e categorias a seguir:

ORÇAMENTO GERAL	Valor R\$
RECEITAS CORRENTES	51.433.746,00
Impostos, taxas e Contribuições de Melhoria	7.129.440,00
Receitas de Contribuições	944.160,00
Receita Patrimonial	244.475,00
Receitas de Serviços	226.600,00



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

Transferências Correntes	50.482.280,00
Outras Receitas Correntes	139.115,00
(-) Deduções das Transferências Correntes – Fundeb.	7.732.324,00
RECEITAS DE CAPITAL	
Operações de Créditos	854.500,00
TOTAL	52.288.246,00

CAPITULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º - A Despesa Total Fixada no Orçamento Fiscal e Seguridade Social em igual Valor com a Receita Estimada será realizada conforme legislação em vigor e na forma detalhada entre Órgãos da Administração Direta e Indireta e assim distribuídas:

I-ORÇAMENTO FISCAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	Valor R\$
LEGISLATIVO MUNICIPAL	1.807.000,00
Gabinete do Prefeito	902.000,00
Secretaria Municipal de Administração	4.007.180,00
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano	506.000,00
Secretaria de Finanças	1.451.300,00
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	6.944.000,00
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	2.944.876,00
Secretaria Municipal de Educação	13.089.150,00
Secretaria de Esporte	1.442.000,00
Secretaria de Assistência Social e Cultura	1.886.800,00
Fundo Municipal de Assistência Social	624.650,00
Fundo Municipal da Criança e Adolescente – FMDCA	599.500,00
Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde	14.174.090,00
Consortio Publico dos Municípios do Procaxias – Compro	152.600,00
Secretaria de Asses Especial Assuntos Usina Hidrel Baixo Iguaçu	132.500,00
Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo	1.349.600,00
Reserva de Contingência	275.000,00
TOTAL	R\$ 52.288.246,00

CAPITULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 4º- Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, Fundos Centralizados, Consórcio Público autorizados a abrir Créditos Adicionais Suplementares, respeitadas as demais prescrições Constitucionais e nos Termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/1964 e no disposto do artigo 167 conforme as condições e limite assim especificado:



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

I – Até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do Total da Despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de atender insuficiências nas Dotações Orçamentárias, mediante a anulação total e /ou parcial de dotações orçamentárias.

II – Para incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior e superávit financeiro por fonte de recursos apurados exercício anterior.

III – Para incorporação de excesso de arrecadação efetivado, e os provenientes do cálculo de tendência de excesso demonstrados conforme legislação aplicável.

§1º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, Fundos Centralizados autorizados a proceder a exclusão do percentual previsto no caput deste artigo a abertura de crédito adicional que indiquem os recursos previstos nos incisos II e III.

§2º- Fica o Poder Legislativo Municipal Autorizado a proceder à abertura de seus créditos adicionais suplementares por seu ato próprio conforme Regimento Interno do Legislativo, até o limite previsto no artigo 4º com indicação de recursos por anulação de dotação.

CAPITULO IV DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito até o limite de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) de acordo com a legislação vigente.

CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.6º - Em decorrência das Mudanças da Contabilidade aplicada ao Setor Público, instituídas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN e Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ficam os Poderes Executivo, Legislativo, Fundos Centralizados e Descentralizados, autorizados adequar Despesas, Fontes de Recursos, detalhamentos, desdobramentos, Alíneas de Receitas, de forma a tender o novo ementário das Receitas, na abertura do Exercício de 2018, em conformidade com os Atos normativos, através de ato próprio da Administração.

Parágrafo Único: as adequações descritas no *caput* deste artigo não implicarão a alteração da Estimativa de Receita e Fixação de Despesas previstas nesta Lei.

Art. 7º - Ficam incluídos, alterados e reformulados os Programas, suas ações, metas físicas e financeiras definidas nas Leis 2.258/2017 (PPA) e Lei 2.257/2017 Lei de Diretrizes



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

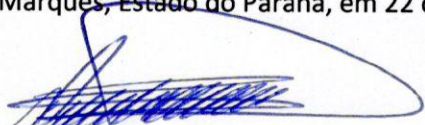
Governo Municipal

Orçamentárias (LDO) para o Exercício de 2018 e Anexos de Metas Fiscais e Riscos Fiscais, de forma a compatibilizar as peças Orçamentárias que Integram o Orçamento Público.

Art.8º - Integram esta Lei os Anexos s definidos na Lei Federal 4.320/1964

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor em 1º(primeiro) de janeiro de 2018.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 22 de dezembro de 2017.



CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal